



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 618/2017

DATA: Em 14 de fevereiro de 2017.

SÚMULA: Convalida a Avaliação Atuarial do Exercício de 2015 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidada a Avaliação Atuarial referente ao Exercício de 2015, elaborada em 31/07/2015, que aponta um Superávit técnico atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Fernandes Pinheiro – PR, no valor de R\$ 64.424,60 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), que permite ao município deixar de contribuir com o custo suplementar do Plano Previdenciário apontado em avaliações anteriores.

Art. 2º - Por força do Superávit técnico atuarial apontado na referida avaliação, fica estabelecido que o Município de Fernandes Pinheiro, não efetuará aportes ao RPPS, referente ao exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 562/2014 que trata da amortização do déficit técnico atuarial do Município de Fernandes Pinheiro.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2017.

QUEILA LOVATO
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário